

MANUAL DE ORIENTAÇÃO ÀS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS CEUERGS 2022

Mensagem da CEUERGS/2022

Prezados (as) membros das comissões locais

Vocês são os grandes responsáveis pelo sucesso do quarto processo eleitoral que vivemos na nossa UERGS. Nas mãos de vocês está a responsabilidade de receber o material necessário à votação, coletar os votos de todos os segmentos da nossa comunidade acadêmica e nos enviar urnas, cédulas, listas e demais matérias. Uma grande missão pela qual agradecemos a voluntariedade da participação. A mesma que assumimos quando da formação da Comissão Eleitoral deste ano. Este manual serve para orientar vocês nesta responsabilidade institucional em nossa Universidade. Diante de qualquer dúvida, fiquem à vontade para nos acionar.

Agradecemos desde já, a dedicação e o comprometimento de todos vocês.

Representantes discentes: Cristian Lacerda Machado, Luan Galvão dos Santos e Paulo Elias Borges Rodrigues.

Representantes docentes: Gabriela Silva Dias, João Carlos Coelho Junior e José Antônio Kroeff Schumitz.

Representantes do Corpo Técnico e de Apoio Administrativo: Igor Noronha de Freitas, Lucy Anne Rodrigues de Oliveira e Sandro Donadel Moscardini.

CEUERGS/2022

1 – DA FINALIDADE

Art. 1º Este manual tem por finalidade orientar os procedimentos das comissões eleitorais locais designadas pelo processo eleitoral de escolha do Reitor e Vice-Reitora da UERGS para o quadriênio 2022/26, observado o Edital 01/2022.

2 – DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 2º - As comissões eleitorais locais são compostas de 3 (três) membros integrantes dos segmentos da comunidade acadêmica da UERGS, escolhidos(as) em reunião de colegiado da Unidade e Reitoria.

Parágrafo Único – a Comissão eleitoral local escolherá entre seus integrantes um(a) para presidi-la, ficando os(as) demais como mesários(as).

Art. 3º - São atribuições das Comissões Eleitorais locais:

I – Receber e conferir as condições das urnas e materiais referentes ao processo eleitoral, informando a CEUERGS sobre eventual falta ou avaria, conforme APÊNDICE D;

II – Informar à comunidade eleitoral local os horários de votação em atendimento ao item 8.2 do Edital 01/2022;

III – Compor a mesa receptora dos votos;

IV – Receber os votos da comunidade acadêmica, nos dias 24, 25 e 26 de agosto, como disposto no item 8 do Edital 01/2022;

V – Informar à CEUERGS quaisquer problemas durante a votação, mediante registro na ata;

VI – Receber denúncias durante a votação, bem como sobre violações ao disposto no item 7 do Edital 01/2022, elaborando relatório e encaminhando à CEUERGS;

VII – Após o encerramento da votação, proceder com o disposto neste manual quanto à finalização do processo e ao encaminhamento para CEUERGS, via malote, de todo material.

Art. 3º - São responsabilidades das Comissões Eleitorais Locais:

I - Zelar pela lisura do processo eleitoral, sendo imparcial quanto as suas preferências eleitorais e observando os itens 07 (sete) e 08 (oito) do Edital 01/2022;

II - Coibir atos que forem contrários ao item 07 (sete) do Edital 01/2022, quanto à Campanha e Propaganda Eleitorais;

III - Realizar todo o processo de votação de acordo com as normas do Edital CEUERGS 01/2018 e com o presente manual.

3 – DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 4º - Considera-se como Seção Eleitoral cada Unidade Universitária da UERGS e a Reitoria.

4 - DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 5º - As mesas receptoras de votos serão compostas pelos membros da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único: Os(as) Presidentes das Seções Eleitorais presidirão as mesas receptoras de votos.

Art. 6º - Os membros deverão chegar ao local de votação 30 (trinta) minutos antes do início do horário de votação, observado o item 8.2 do Edital 01/2022.

Art. 7º – A mesa receptora funcionária com participação de, no mínimo, dois membros.

Art. 8º - Compete ao (à) presidente da mesa receptora:

- I – Presidir os trabalhos da mesa;
- II – Conferir a integridade do material previsto no item 8.9 do edital 01/2022, e demais materiais recebidos para votação;
- III – Identificar os fiscais credenciados, observado o disposto no item 7.19, do Edital 01/2022;
- IV – Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista de votação;
- V – Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Central, via endereço eletrônico, telefone ou aplicativo WhatsApp;
- VI – Assinar atas referentes à votação com os demais membros da mesa.

Art. 9º – Compete ao mesário:

- I – Substituir o presidente na sua falta ou impedimento ocasional;
- II – Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- III – Preencher as atas referentes à votação e assiná-la com os demais membros da mesa.

5 - DOS PROCEDIMENTOS E DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 10 - O material de votação de cada mesa receptora será encaminhado pela CEUERGS para o presidente da seção eleitoral local no malote que anteceder ao período de votação.

Art. 11 - Para o seu funcionamento, cada mesa receptora receberá da CEUERGS os seguintes materiais:

- I – Urna de votação;
- II – Crachás para os membros da mesa receptora e fiscais;
- III – Cartaz para identificação do local de votação e horário de votação;
- IV – Cartaz para ser fixado na cabine eleitoral;
- V – Lista nominal dos candidatos e número da respectiva chapa;
- VI – Lista dos votantes aptos na referida seção eleitoral;
- VII – Cédulas eleitorais assinadas pelos membros da CEUERGS, diferenciadas por segmento;
- VIII – Envelopes para voto separado, se houver;
- IX – Modelo das atas de eleição, de abertura nos dias de votação e encerramento;

- X – Envelope para devolução das cédulas não utilizadas;
- XI – Envelope para envio das atas e lista de votantes;
- XII – Lacres;
- XIII – Uma via impressa do Edital das eleições;
- XIV - Uma via impressa do Manual das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo Primeiro: As cédulas deverão ser rubricadas por, pelo menos, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Segundo: As cabines de votação não serão enviadas pelo malote, pois seu material se danifica com o transporte. A sugestão da CEUERGS é que as comissões eleitorais locais confeccionem as mesmas com caixa de papelão ou outro meio que preserve o sigilo e privacidade do (a) votante.

Art. 12 - Caberá ao Presidente da mesa receptora organizar o local da votação, instalando a cabine de votação, a urna e a lista nominal dos candidatos e número de suas respectivas Chapas em local visível.

Art. 13 - O local de votação deverá ser sinalizado e identificado, com a indicação do horário de votação naquele local, de acordo com o item 8.2 e 8.3 do Edital CEUERGS 01/2022.

Art. 14 – Somente poderão permanecer na seção os componentes da mesa e um fiscal por chapa, se designados.

Parágrafo Primeiro - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás confeccionados pela CEUERGS.

Parágrafo Segundo - Na seção eleitoral, os fiscais de chapa deverão estar identificados com o crachá fornecido pela CEUERGS, sendo proibido a propaganda eleitoral, a abordagem de votantes e a distribuição de material de qualquer tipo.

Art. 15 – Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, no início da votação a urna será deslacrada na presença de, pelo menos, 01 (uma) testemunha e dos fiscais das Chapas, se houver.

Parágrafo Primeiro - Ao final da votação em cada um dos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2022 a urna deverá ser lacrada pelo (a) presidente da mesa receptora de votos e dos fiscais da chapa, se houver.

Parágrafo Segundo - No início da votação em cada um dos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2022, a urna deverá ser deslacrada seguindo o procedimento descrito no *caput*.

Art. 16 - A ordem de votação será a de chegada dos eleitores, resguardando a atenção ao atendimento preferencial devido a idosos (a partir de 60 anos), gestantes e portadores de necessidades especiais;

Art. 17 – O (a) eleitor (a) se identificará junto à mesa com a apresentação de documento de identificação, sendo aceitos os elencados no item 8.6 do Edital 01/2022 da CEUERGS: Documento de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Carteira de Registro Profissional.

Parágrafo Primeiro - O voto é direto e secreto, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a representação mediante procuração.

Parágrafo Segundo - Os membros da comunidade universitária somente poderão votar nas respectivas Unidades Universitárias e Reitoria, conforme lotação e de acordo com a solicitação de troca de domicílio eleitoral.

Art. 18 – Identificado (a) o (a) eleitor (a), o (a) mesmo (a) assinará a lista de votantes e será autorizado (a) a exercer o seu direito ao voto.

Art. 19 - Cada eleitor (a) receberá 1 (uma), e apenas 1 (uma), cédula de votação, não sendo possível substituição da mesma em nenhuma hipótese.

Art. 20 - As cédulas de votação serão diferenciadas por categoria e serão identificadas pelas seguintes cores: Corpo de Professores – Amarelo; Corpo Técnico e de Apoio Administrativo – Vermelho; Corpo Discente – Verde.

Art. 21 - Após o preenchimento da cédula, o (a) votante dobrará a cédula e depositará na urna eleitoral.

Art. 22 – Os (as) eleitores (as) que não tenham os seus nomes consignados na lista de votantes, terão os seus votos colhidos em separado, da seguinte forma:

I - A mesa preencherá o APÊNDICE A e assinará junto com o votante;

II - A mesa preencherá o APÊNDICE B com o nome dos (as) votantes e suas assinaturas;

III - A mesa entregará para o (a) votante a cédula e um envelope;

IV - Após o preenchimento da cédula, a mesa receptora dos votos deve pedir para o (a) eleitor (a) dobrar a cédula, introduzi-la no envelope designado para isso, consignando que é voto em separado e depositando na urna.

6 - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 23 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo (a) presidente, este (a) tomará as seguintes providências:

I – Lacrar a urna de votação;

II – Anotar na lista de votantes o não comparecimento do (a) eleitor (a) em letra de forma; fazendo constar no local destinado a assinatura a observação “NÃO COMPARECEU”;

- III – Colocar em envelope próprio as cédulas de votação não utilizadas e lacrá-lo;
- IV – Preencher a ata de encerramento de votação e assiná-la com os demais membros da mesa e fiscais presentes, se houver, nela constando o local e horário, a composição da mesa, número de eleitores, número de votantes por segmento e todas as ocorrências merecedoras de registro;
- V – Colocar em envelope próprio as atas de abertura e encerramento, a lista de votantes com as assinaturas e o envelope lacrado com as cédulas não utilizadas, lacrando-o;
- VI – Preparar para envio a urna e o envelope acima descrito, embalando-os em papel pardo, identificando a Unidade de origem conforme o APÊNDICE C;
- VII - Encaminhar no dia 29/08/2022, através de SEDEX, para o Protocolo Geral da UERGS, A/C CEUERGS - Reitoria da UERGS: Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-460.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – As mesas receptoras de votos não poderão ser compostas pelo(a)s candidato(a)s e seus parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, bem como o cônjuge ou companheiro(a).

Art. 25 – Dúvidas ou casos omissos deverão ser esclarecidos pela CEUERGS, mediante contato via endereço eletrônico, telefone ou aplicativo WhatsApp.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2022.

IGOR NORONHA DE FREITAS
Presidente CEUERGS/2022

APÊNDICE A - Formulário eleitor(a) não incluído(a) na lista de votação

1. Nome: _____

2. Tipo de vínculo: _____

3. Matrícula: _____.

4. Unidade de lotação: _____

5. Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

6. Endereço eletrônico: _____@uergs.edu.br.

7. Motivo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura Eleitor(a)

Assinatura Membro Comissão Eleitoral Local

Assinatura Membro Comissão Eleitoral Local

APÊNDICE B - Lista de eleitores (as) que não constaram como habilitados (as) para votar na unidade

UNIDADE: _____

	Nome	Assinatura Votante
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

Assinatura do (a) Presidente da Mesa Receptora:

APÊNDICE C – Modelo identificação material envio

MATERIAL VOTAÇÃO ELEIÇÕES REITOR E VICE-REITOR UERGS 2022

REMETENTE:

UNIDADE: _____

Endereço da Unidade: _____

_____, RS. CEP: _____

DESTINO:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolo Geral da UERGS,

A/C CEUERGS –

**Reitoria da UERGS: Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS,
CEP: 90010-460.**

APÊNDICE D - Lista para conferência dos materiais recebidos e procedimentos

Procedimento	Status
1 ANTES DO DIA DAS ELEIÇÕES	
1.1. Abrir pacote enviado pela CEUERGS	
1.2 Verificar se os seguintes materiais foram enviados:	
I – Urna de votação.	
II – Crachás para os membros da mesa receptora e fiscais.	
III – Cartaz para identificação do local de votação e horário de votação.	
IV – Cartaz para ser fixado na cabine eleitoral	
V – Lista nominal dos candidatos e número da respectiva chapa.	
VI – Lista dos votantes aptos na referida seção eleitoral.	
VII – Cédulas eleitorais assinadas pela Presidente da CEUERGS, diferenciadas por segmento.	
VIII – Envelopes para voto em separado se houver.	
IX – Modelo das atas de eleição, de abertura nos dias de votação e encerramento.	
X – Envelope para devolução das cédulas não utilizadas;	
XI – Envelope para envio das atas e lista de votantes;	
XII – Lacres numerados	
XIII – Uma via impressa do Edital das eleições	
XIV – Uma via impressa do Manual das Comissões Eleitorais Locais	
<i>OBS: Caso falte algum (s) desses itens, entrar em contato imediatamente pelo endereço eletrônico comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br ou pelo telefone/WhatsApp (51) 991638195 (Igor)</i>	
1.3 – Rubricar todas as cédulas eleitorais – OBS: as cédulas devem ser rubricadas por <u>pelo menos 02 (dois) membros</u> da Comissão Eleitoral Local	
2 NO DIA DAS ELEIÇÕES	
2.1 Organizar a seção eleitoral, dispondo a mesa receptora de votos e a urna em local visível e de fácil acesso.	
2.2 Instalar a cabine de votação em local que garanta sigilo e privacidade do votante	
2.3 Colar cartaz de identificação do local de votação <i>OBS: Sugere-se que sejam afixados cartazes de identificação na Unidade, informando a realização das eleições e o local de votação.</i>	
2.4 Colar lista nominal de candidatos	
2.5 Certificar-se que há material de expediente necessário para o funcionamento da mesa receptora (canetas e outros materiais)	
2.6 Fornecer os crachás de identificação, enviados pela CEUERGS aos membros da mesa receptora e aos fiscais das chapas.	

<i>OBS: os mesários, presidente e fiscais devem portar os crachás obrigatoriamente.</i>	
3 NO INÍCIO E DURANTE A RECEPÇÃO DOS VOTOS	
3.1 Na abertura do 1º, 2º e 3º dias de votação, deslacrar a urna na presença de, pelo menos, 01 (uma) testemunha e dos fiscais das Chapas, se houver. <i>OBS: na ata de abertura deve constar o número do lacre da urna que foi enviada lacrada pela CEUERGS</i>	
3.2 No encerramento do 1º, 2º e 3º dias de votação, lacrar a urna na presença de 1 (um) mesário. <i>OBS: na ata de fechamento deve constar o número do lacre da urna que será enviada lacrada à CEUERGS</i>	
3.3 Ao final de cada um dos dias de votação, guardar os documentos, em especial urna e cédulas em lugar seguro com tranca. <i>OBS: a responsabilidade pela guarda do material é do (a) presidente da comissão eleitoral local.</i>	
4 NO FINAL DA RECEPÇÃO DOS VOTOS	
4.1 Anotar na lista de votantes o não comparecimento do (a) eleitor (a) em letra de legível, fazendo constar no local destinado à assinatura a observação “NÃO COMPARECEU”	
4.2 Colocar em envelope próprio as cédulas de votação não utilizadas e lacrá-lo	
4.3 Preencher as atas e assiná-las com os demais membros da mesa presentes e fiscais presentes, se houver, nela constando o local e horário, a composição da mesa, número de eleitores, número de votantes por segmento e todas as ocorrências merecedoras de registro.	
4.4 Colocar em envelope próprio as atas abertura e encerramento, a lista de votantes com as assinaturas e o envelope lacrado com as cédulas não utilizadas, lacrando-o	
4.5 Preparar para envio a urna e o envelope acima descrito, embalando-os em papel pardo, identificando a Unidade de origem (APÊNDICE C)	
5 ENCAMINHAMENTO DO MATERIAL	
5.1 Encaminhar, até o dia 29/08/2022, através de SEDEX, o material de votação previsto nos itens 4.4 e 4.5, para o Protocolo Geral da UERGS, A/C CEUERGS - Reitoria da UERGS: Rua Washington Luiz, 675 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-460.	

A CEUERGS/2022 renova os agradecimentos ao trabalho das Comissões Eleitorais Locais, e se coloca à disposição diante de quaisquer dúvidas pelo endereço eletrônico comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br ou pelo telefone/WattsApp (51) 991638195 (Igor).